

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2.425, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Associação Campineira de Rádio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Campineira de Rádio", com sede em Campinas.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2.426, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública o Centro do Douro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro do Douro", com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.427, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Sociedade Feminina de Assistência à Infância.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Feminina de Assistência à Infância", com sede em Campinas.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Sociedade Pão e Auxílio para os Pobres, de Pirassununga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade, Pão e Auxílio para os Pobres", com sede em Pirassununga.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.429, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Associação Barbarense de Proteção à Infância e à Maternidade.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Barbarense de Proteção à Infância e à Maternidade", com sede em Santa Bárbara d'Oeste.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.430, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, de Iguape.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância", com sede em Iguape.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.431, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Consagra o dia 2 de outubro ao "Dia do Notário".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É consagrado ao "Dia do Notário" o 2 de outubro.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.432, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Igarapava, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na vila de Aramina, naquele município, para nele se construir prédio para o Grupo Escolar de Aramina, a saber:
"Um terreno de forma regular, com a área de ... 4.950 m2 (quatro mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), medindo 66 m (sessenta e seis metros) de frente para a rua Cap. João Terra por 75 m (setenta e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando pelos lados com propriedade do sr. Patrocínio Sarreta e pelos fundos com uma rua projetada".
Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.433, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a Fazenda do Estado a receber imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Prefeitura Municipal de Itaporanga, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no perímetro urbano daquela localidade, para nele se construir prédio para a Delegacia de Polícia, a saber:
"Um terreno com a área de 1.000 m2 (mil metros quadrados), medindo 20 m (vinte metros) de frente por 50 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, confrontando ao norte com a rua Monte Falco, ao sul com propriedade da Fazenda Estadual, a leste com a rua 20 de outubro e a oeste com propriedade municipal".
Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Elpidio Reali
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.434, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre aquisição, por doação, de um imóvel situado na sede do município de Itaporanga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Itaporanga, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do município do mesmo nome, para nele se construir um Posto-Hospital, a saber:
"Um terreno com área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros)

de cada lado, confrontando ao Norte com a Rua Guarani, ao Sul com propriedade municipal, a Leste com a Rua 13 de Maio e a Oeste com a Rua 20 de Outubro".
Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4, do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Paulo Cesar de Azevedo Antunes
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.435, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Altera a redação de item de lei de auxílios.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item I do n. 159 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951:
"I — Asilo da Velhice e Mendicidade de Piracicaba Cr\$ 5.000,00".
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.436, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Altera a redação de item de lei de auxílios.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item LVI do n. 331 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952:
"LVI — Vitória da Liberdade F. C. Cr\$ 5.000,00".
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.437, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Altera dispositivos da Lei n. 1.506, de 28-12-51.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica cancelado o inciso XXIX do n. 194 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.
Artigo 2.º — Ao artigo 1.º da Lei a que se refere o artigo anterior é acrescentado o seguinte item:
"271 — de ITARIRI:
Prefeitura Municipal, para sua praça de esportes .. Cr\$ 5.000,00".
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.438, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Transforma em Escola Industrial o Curso Prático de Ensino Profissional de Batatais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica transformado em Escola Industrial, nos moldes previstos pela Lei Orgânica do Ensino Industrial, o Curso Prático de Ensino Profissional de Batatais, criado pela Lei n. 77, de 23 de fevereiro de 1948.
Parágrafo único — A transformação de que trata este artigo ficará condicionada ao efetivo funcionamento sob o novo regime, após a necessária autorização federal.
Artigo 2.º — Conforme os recursos orçamentários e as conveniências didáticas, determinará o Poder Executivo a gradativa instalação dos cursos previstos pela Lei Orgânica do Ensino Industrial.
Artigo 3.º — As despesas resultantes da transformação operada pela presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias fixadas para o ano em que se der o funcionamento da Escola Industrial.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto